

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
CCJ e à GEOP.  
Em 10 de 12 de 1999

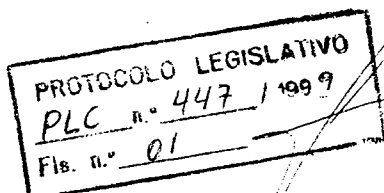


CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 09/12/1999  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE PLC 447 /99 DE 1999.**  
**( Vários Deputados )**

*Atamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário



**Desafeta área que especifica na Região Administrativa Plano Piloto – RA I e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º. Fica desafetada área de uso comum do povo com 4.188,13 m<sup>2</sup> (quatro mil e cento e oitenta e oito metros quadrados e treze centímetros quadrados), localizada no lado sul do lote 1A do Trecho 2 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCE/S na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será utilizada para possibilitar o deslocamento do lote 1A, permanecendo inalterada a área total do imóvel definida na planta registrada em Cartório – SCE Sul PR 65/1.

Art. 2º. A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termo do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo área equivalente a 4.188,13m<sup>2</sup> (quatro mil e cento e oitenta e oito metros quadrados e treze centímetros quadrados), localizada no lado norte e leste do lote 1A.

Art. 4º. Fica dispensada a exigência de afastamento frontal e de fundos para as edificações do lote 1A do Trecho 2, constante da planta geral de gabarito SCE PR 62/1.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O acesso hoje existente, paralelo à L 4 Sul, entre os lotes 2/1A e 2/1B está estrangulado, pois sua largura é inferior à metade da outra via. Portanto, sendo de fundamental importância o tráfego de veículos nestas ruas de forma a permitir a entrada das pessoas no Centro de Entretenimento por vários lados e como o comprimento do lote 2/1A é muito grande, necessitamos de uma maior fluência do sistema viário nesta região.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Considerando que ambas as ruas utilizadas nos dois sentidos ou seja, em mão dupla, inclusive acessando o estacionamento do sub-solo do Centro de Entretenimento, e ainda, que a curva na saída da L4 Sul entrando no acesso, já possui um raio interno mínimo, solicitamos a construção do acesso com largura idêntica à toda rua lateral

Salientamos que este deslocamento não altera em nada as dimensões e área do terreno, nem traz nenhum prejuízo ao poder público pois trata-se simplesmente de uma mudança de posicionamento do lote.

Diante do exposto e tendo em vista a importância do assunto, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões em , de de 1999.

*[Handwritten signatures and initials]*

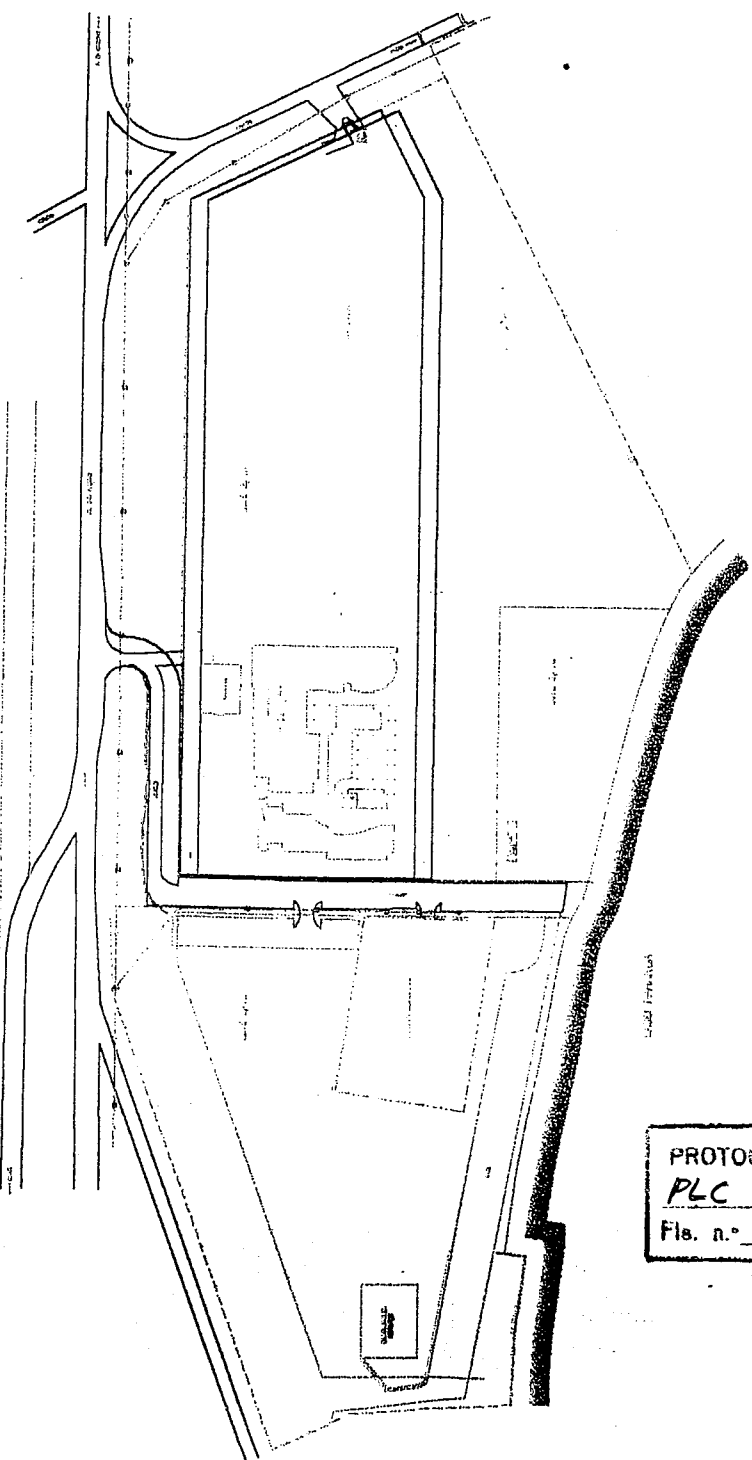
Wagner de Roure

PTB

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 447 / 1999  
Fls. n.º 02

Folha nº 38  
Processo nº 030.007.146/99  
Assinatura: [Handwritten Signature]

ANEXO A CORRESPONDENCIA AO IPDF DE 08/11/99  
REF. PROTOCOLO NR. 030.007.146/99



LEGENDA

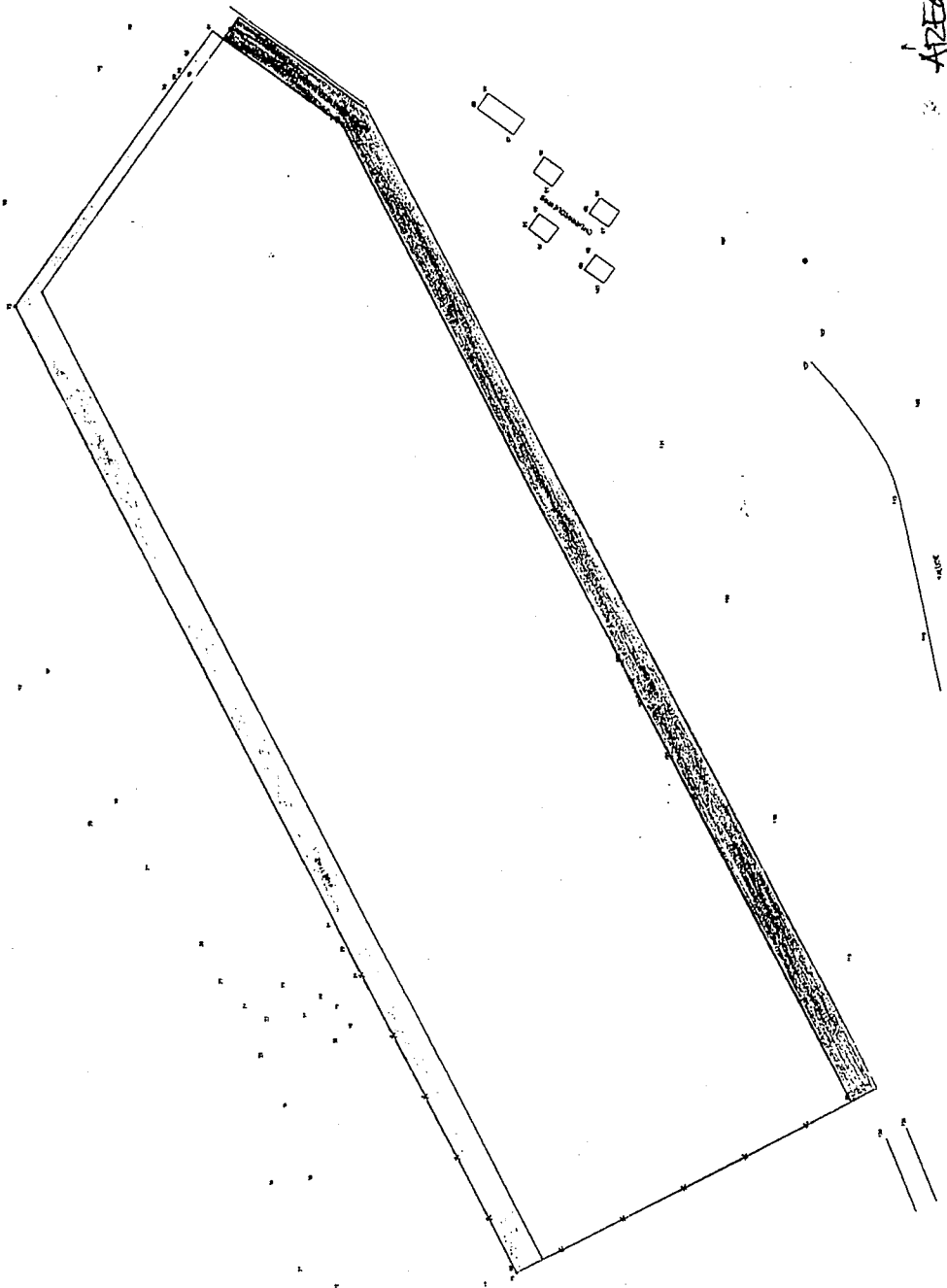
- LOTE 1/A EXISTENTE
- LOTE 1/A PROPOSTO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 447 / 1999  
Fis. n.º 03

[Handwritten mark]

Folha nº 39  
Processo nº 030.004.146/99  
Matrícula 07 24722/1

~~ÁREA A SER AFETADA~~  
~~ÁREA A SER DESAFETADA~~



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 447/1999  
Fla. n.º 04

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*